



Número: **0600246-21.2020.6.05.0026**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **026ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS BA**

Última distribuição : **23/09/2020**

Processo referência: **06002332220206050026**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GRACISMARA RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)			
PARTIDO DOS TRABALHADORES (REQUERENTE)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13575761	08/10/2020 11:58	<a href="#">0600246-21.2020. RRC. Indício de candidatura sem autorização. Diligências.</a>	Petição



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ILHÉUS/BAHIA - 26ª ZONA ELEITORAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª ZONA ELEITORAL  
DO ESTADO DA BAHIA**

Autos n.º 0600246-21.2020.6.05.0026  
Assunto: Registro de Candidatura

**MANIFESTAÇÃO**

O Ministério Público Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, apresentado, neste ato, pela Promotora Eleitoral que ora subscreve, com fulcro no art. 129, II e IX, da CF/1988; no art. 72, c/c o art. 78, ambos da Lei Complementar Federal n.º 75/93, vem respeitosamente manifestar-se nos termos que se seguem.

Trata-se de pedido de registro de candidatura de **GRACISMARA RODRIGUES DOS SANTOS**, em que esta sustenta o *não conhecimento do RRC, por ausência de autorização*, nos termos do art. 20, §3º, da Res. TSE 23.609/2019.

Em seu petitório, informa a então candidata, em síntese, que, de fato, é filiada ao Partido dos Trabalhadores - PT, contudo não autorizou o registro de sua candidatura e sequer esteve presente em convenção partidária. Acrescentou que, ainda que tivesse autorizado a sua candidatura, a ela renunciaria.

A questão *sub examine* há de se ser analisada sob dois vieses: **a)** constatação de indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização (art. 20, §3º, art. 27, §10º, e art. 36, *caput*, da Resolução TSE 23.609/2019); e **b)** renúncia (art. 69 e seguintes da Resolução TSE 23.609/2019).

Inicialmente, necessita-se perquirir a existência ou não de autorização da filiada à sua candidatura ao pleito municipal de 2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
ILHÉUS/BAHIA - 26ª ZONA ELEITORAL

A renúncia é, pois, tema e pedido subsidiário, porque restará prejudicada se constatada a ausência de autorização ao registro de candidatura (não se renuncia àquilo que não se é titular).

Neste contexto, por ora, pugna o Ministério Público Eleitoral pela intimação do partido político interessado, para que, no prazo de 03 (três) dias, sane a irregularidade se houver, apresentando, inclusive, a lista de presença registrada quando da Convenção Partidária, bem como o formulário do RRC assinado pela candidata e, ainda, declaração desta de que autorizou o partido a utilizar sua foto e demais documentos, na forma do art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Outrossim, em que pese certificada, pelo cartório, a regularidade do DRAP apresentado pelo PT nos Autos de nº 0600233-22.2020.6.05.0026, o que este órgão ministerial acompanhou em seu parecer protocolado em 07 de setembro de 2020, pugna o Parquet pelo sobrestamento do feito de nº 0600233-22.2020.6.05.0026 até o deslinde dos fatos noticiados nos presentes autos de RRC, sobretudo considerando a exigência de reserva mínima de 30% e máxima de 70% para candidatura de cada sexo (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 17, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.609/2019), o que não será observado acaso comprovada a ausência de autorização e presença da peticionante em Convenção Partidária.

Após a manifestação do partido ou o escoamento do mencionado prazo, requer novas vistas.

É a manifestação do Ministério Público.

Ilhéus-Bahia, 08 de outubro de 2020.

**Maria Amélia Sampaio Góes**

**PROMOTORA ELEITORAL**

